

JUSTIFICATIVA – PREÇOS

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao responder uma consulta da Câmara Municipal de Chã Grande¹ (Processo: 1208764-6), elencou algumas condições para contratação de escritório de advocacia por meio da inexigibilidade de licitação, vide o inteiro teor da deliberação:

“poderá ocorrer inexigibilidade de licitação para contratação de serviços advocatícios ‘quando for inviável a prestação de atividade jurídica por advogados públicos concursados’. No entanto, a formalização da inexigibilidade deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: existência de processo administrativo formal, facultado o acesso a qualquer interessado; notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia; demonstração da impossibilidade da prestação do serviço pelos integrantes do poder público (concurados ou comissionados); cobrança de preço compatível com o preço do mercado, demonstrado por parecer da Comissão de Licitação no processo administrativo de inexigibilidade e, finalmente, ratificação da inexigibilidade pelo prefeito ou dirigente máximo do órgão”.

Destarte, passaremos a demonstrar cada um dos requisitos exigidos para a pretensa contratação:

I - DA IMPOSSIBILIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PELOS INTEGRANTES DO PODER PÚBLICO (CONCURSADOS OU COMISSIONADOS):

Atualmente, na Câmara Municipal de Aliança - PE, no quadro dos seus servidores, não há advogado ou procurador concursado e nem contratado temporariamente, razão pela qual torna-se indispensável a contratação do profissional especializado para atender as diversas demandas administrativas e judiciais desta edilidade.

Assim, a contratação pretendida tem o objetivo de suprimir a necessidade de tais serviços no âmbito da Câmara Municipal. Inclusive, vale salientar que as prestações dos serviços serão realizadas em caráter de assessorias e não gera vínculo empregatício entre a Contratada e esta edilidade Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

II - DA COBRANÇA DE PREÇO COMPATÍVEL COM O PREÇO DO MERCADO:

Para certificação da compatibilidade do preço de mercado, com o preço sugerido pela proponente, foram feitas pesquisas de preços junto aos portais de transparência de outras

¹ TCE responde consulta sobre contratação de advogados. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/178-2017/dezembro/3415-tce-responde-consulta-sobre-inexigibilidade-de-licitacao-para-contratacao-de-advogados>> Acesso em: 30/03/2023.

Câmaras Municipais no Estado de Pernambuco, bem como foi consultado o portal do TCE-PE, módulo Tome Conta, e foi verificado que o preço apresentado pela IURY AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA é compatível com o de mercado, vide o quadro comparativo:

REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS)			PARÂMETROS DA PESQUISA DE PREÇOS		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	CÂMARA MUN. DE CARPINA/PE	CÂMARA MUN. DE GOIANA/PE	CÂMARA MUN. DE VICÊNCIA/PE
01	Contratação de serviços de assessoria Jurídica.	Mês	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.000,00

Bem assim, verifica-se que o preço proposto condiz com aqueles sugeridos pela Tabela de honorários da OAB-PE (19. *ADVOCACIA JUNTO A MUNICÍPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES*).

O valor global estimado, portanto, para prestação dos serviços é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)** com o valor mensal de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

III - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL OU DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA:

A seleção do prestador de serviços foi feita considerando a sua notória especialização, já que o Escritório selecionado detém inquestionável especialização e elevado gabarito em relação à atuação no contencioso administrativo e judicial, conforme pode ser verificado nos atestados apresentados em conformidade com item 3 do Termo de Referência. Desta forma, foi diretamente selecionada a:

- a) **IURY AGUIAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Rua João Felipe Barbosa, distrito de Umburetama, s/n, Orobó/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.247.625/0001-30.

IV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos financeiros que farão face às despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta da Atividade Orçamentária que se segue:

Poder Legislativo

01.031.0001.2002.0000 – *Manutenção Das Atividades Administrativas.*

33.90.35.00 – *Serviços de Consultoria*

Aliança - PE, 30 de março de 2023.


ELISANGELA URBANO LOPES
Diretora de Controle Interno